Cintrão

Instancias por quem vai
feita a seguinte = Vai esta
Subscripta por Luiz Antonio
da Silva Franco Serrano
Escrivão Substituto do Offi
cio de Notas do Juizo da
Conservatoria Geral = Hou
e Mesa Desembargo
do Paço Corte Cathedral
e Supremo Conselho Militar
do Brazil Mando que
Autoridades Civis
Substantivas e Executivas
dos visinhos destes Domi
nios de Marco de anno de
Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo mil
oitocentos vinte quatro
seguinte = Hey eu deputado
Diretor interino do Thesou
ro publico que actualmente
funcciona na Casa da Al
fandega desta Corte e Pro
vincia do Rio de Janeiro
mil reis. Assignatura

Sello:-

Reconhecemos a assinatura retro de Dom
Pedro Alexandre Chaves da Costa
Silva e Araujo Pereira
que a abonamos

Notário do Tribunal Civil de Lisboa

p. 27

Paga do sello das sentenças F. 29
folhas desta sentença
Rio de Janeiro 10 de Fevereiro
de 1844

2:320
N 178

Foi sentenciado
como incurso
nas penas
Abreu & C
Fonseca

Sup.te $11,000

Adv.ce Inj.n C. 13 X 097

Costs --- $300

$11,300

N.III Doc. 12 N.º 8 pl.

3 2m

Pertenças

Documento pertencente ao Capitão Otaviano

Conta das indemnisações devidas ao Sr. Antonio José da Graça pelo Governo Britannico

1º Valor da Lancha = Maria Theresa = fabricada e apparelhada de pinho, no melhor estado — 6:000$000

2º Um escravo Marinheiro, p.º nome Felicio, de 9 se apoderou o Captor, e 9 não restituio mais = 1:200$000

3º 9 Pipas de agoas-ardentes, que existiam a bordo a 82$ — 738$000

4º 4@ de Congonha — 64$000

Continúa 8:002$000

Transporte = Rs = 8:002$000

5ª = 6 Rollos com 18@ de
fumo á 6$ —— 108$000

7 Despezas com advogado,
Procuradores, e Autos de
Just.m e proferto em Ubatuba — 262$000

8 Item com o Advogado, Pr.o
e m.s papeis na Corte = 800$000

9 Lucros, que deixou de perceber
n'esta viagem, no aguard.e de 8ª
á 20 p.o/o nos objectos,
comprehendido valor do Caso 1:380$000

10:552$000

Juros por anno até
Dz.bro de 1844, em
q.e se entregou a
Lancha, á 6 p.o/o 633$120

Continúa Rs 11:185$120

Transp.e = ~~Rs~~ = 11:185$120

Recebi então = } 452$250
valor da venda em leilão }

10:732$870

Protesta - e por juros de 6 p.% até final pagamento, commeçando do 1.º de Janr.º de 1895, visto estarem já incluidos os juros de um anno até a entrega.

Rio 18 de Janeiro de 1895

O Bro. João Manuel Ber.a da Silva.

Procuraçaõ bastante que faz

Antonio José da Graça

(9)

Saibão quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e quarenta, quatro aos vinte dias, de Janeiro nesta Muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em o meo Cartorio perante mim Tabellião, comparece o como Outorgante Antonio José da Graça morador na Villa de Ubatuba aonde se Supplicante ——— reconhecido pelo proprio ——— das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes por elle foi dito, que por este publico instrumento, nomea e constitue seo bastante Procurador ao Dor João Manoel Pereira da Silva, especialmente para reclamar a Lancha Maria Thereza, pirante as Authoridades competentes, aquel foi apprezionada pelo porto de Sua Fazenda na Villa de Ubatuba, pelo Brigue Guerra Inglez Delphin ———

a quem concede todos os seos poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo, e fora delle requerer, allegar e defender todo o seo direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis, e crimes, movidas, e por mover, em que elle Outorgante for autor ou réo em hum e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante, e fazer dar taes juramentos á quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, ou de Judiciaes nas causas crimes; appellar, aggravar ou embargar qualquer Sentença, ou despacho, e seguir estes recursos até maior Alçada; fazer extrahir Sentença, requerer a execução dellas, Sequestros; assistir aos actos de conciliaçao para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em hum ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citaçao. Assim o disse do que dou fé, e mepedio este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as tests abaixo. Eu João Pinto de

de Abreu, sob Substabelecimento
e assigno um Sello
[illegible]
João Vicente Ribeiro

Antonio José da Graça
Antonio Januario Soares
João Baptista Nova

N 170

Reconhecem a verdadeira a letra e firma retro de sello.
Rio 18 de Janeiro de 1844

Sampaio

Substabelece os poderes á este Procu-
rador na pessoa do Sr. Pedro de Alcan-
tara Pereira, reservando-me direito
salvo de retirar-lhos, quando o julgue con-
veniente. Rio 20 de Jan. de 1844

João Manuel Ber.a da Silva.

Nº 1.

Illmo e Exmo Snr

Nº 1.

Nº 1.

Para a Secretaria nota ao Nº 6, e mande-se lhe copia e [illegible] a copia d'este [illegible]

Doc 14

P. 1

Não podendo tomar medida alguma sobre o que expõe o Juiz Municipal, e Delegado da Villa de Ubatuba, relativo ao crioulo Inglez, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exª. o Officio, que com a ficha de 2 do Janeiro corrente me dirigio.

Deos Guarde a V. Exª.

Palacio do Governo de S. Paulo 5 de Janeiro de 1844

Illmo e Exmo Snr. Paulino Jose Soares de Souza

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros

O Presidente da Prov

Manoel Eduardo de Sousa e Abreu

Copia p.ª N.em 19 de Janr.º de 1844
Dr. Ju.º Lop.º de S.ª

Ill.mo Exm.º Sr.

p.2

Na qualidade de Juiz Municipal, e Delegado de Polícia não posso deixar de levar ao conhecim.to de V.Ex.ª o procedimento que acaba de ter no porto desta Villa hum Brigue de Guerra da Nação Ingleza, afim de por V.Ex.ª ser levado ao conhecimento do Governo Imperial para ordenar o que julgar abem para cessar semelhantes atagues a dignidade da Nação Brazileira.

Antonio Jose da Graça Ten.te Coronel do Batalhão de G.N. he proprietario de hua Lancha denominada Maria Thereza, aqual faz negocio de cabotagem levando Cafes para a Cia trazendo generos a fretes, e conduzindo productos de sua lavoura p.ª S. Sebastião e Santos;

ista Lancha veio do porto do Rio de Janr
no dia 13 foi revistada pelo Brigue de
guerra, não achando este cousa al
guma q afizesse suspeita deixou
passar, dezimbarcou, e manifestou e
com a faculdade impetrada da Bolle=
toria derigio=se para o porto da Fazenda
do Proprietario distante desta Villa duas
legoas a receber humas pipas daguas
ardentes para com ellas virem pa apor=
to da Villa concluir o carregamento, e
despachar para Sanctos, o Brigue de
guerra espiou hum lanchão de seu
bordo encontrando as pipas de a=
guas ardentes aprezionou a lancha,
e a rebocou para perto do Brigue, o
Proprietario sabendo deste sucesso,

mandou tomar Canôa com o Mestre
que se achava em terra, e seu baixel
levar os papéis para que conhecesse
a illegalidade da apreensão, o
Commandante porem arreando a Ban
deira Brazileira e içando o pavilhão
Inglez apresentou a tripulação ar
mada, fez a Canôa parar ao largo,
e mostrando a Bandeira Ingleza de
clarou boa presa não querendo que om-
abordasse; o Proprietario tendo protes
tado nos prejuizos requereu termo de
protesto e mandou intimar ao Com-
este parecendo lhe ordenou com os pa-
peis, chamou o official de Justiça de
negro K. e disse não reconhecer a
Authoridade, não fazer caso algum do=

mandado prom da Juiz. Este proce
dimento hei iguall ao que já Fr.ms vezes
vezes tem praticado outros igueaes ao
mes
m.tos de Navios de guerra destas Nações
que concentem q.e as tripulaçaõ del
te enterra, e damnefiquem as lan
rouras dos habittantes, equenaõ
daõ obediencia ás authoridades,
resistaõ bem fundeados, e fazem
apprehençaõ de Navios nas costas e
depontas adentro, esmenos cabo dos
tractados, do direito das gentes, e
afrontas a Nacionalidade. Empar
tecipar pois o occorrido com esta lancha
no porto desta Villa nada m.s faço senaõ cumprir
cumprir com o meu dever.

Deos Guarde a V.Ex.a

Ubatuba 2 de Janeiro de 1844

Illm.o Exm.o Snr. Presidente desta Provincia

João J.e Gl.z Pereira

Juiz de Direito Delegado do 1.o Supplente

Rolla dekero 1 stu

N. 4.

Copias. Jp.ª Ilh.ª
d.ª p.ª Londres

Illm.º Exm.º Snr.
M. e Exp. Snr.

N.º 2.

Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a copia inclusa do Officio do Juiz Municipal, e Delegado de Policia Supplente da Villa de Mertolla, do qual consta o procedimento, que o mesmo tivéra com os Officiaes, e Marinheiros do Brigue Escuna de Guerra, pertencente a S. M. Britannica, que existe ancorado entre á dita Villa, e a Ilha dos Porcos, a fim de ficar V. Ex.ª inteirado de quanto occorreo, e haver dar as providencias que houverem necessarias; cumprindo-me declarar a V. Ex.ª que n'esta data recommendo muito efficazmente ao referido Juiz Municipal, e Delegado Supplente que esforce-se em tratar com toda a lhaneza, e amizade os Officiaes, e Marinheiros de Embarcações de Guerra Inglezas, evitando, quanto for possivel, qualquer motivo de questão, ou desharmonia. Deos Guarde a V. Ex.ª

Palacio do Governo de São Paulo 18 de Janeiro de 1844.

Illm.º e Exm.º Snr. Paulino José Soares de Souza,
Ministro e Secr.º d'Estado dos Negs. Estrangeiros.

Manoel Eduardo de Sousa e Mello

Cópia

Cópia por Manoel Rodrigues Vª Pª - Londres.

Illmo. e Exmo. Snr. Soldindo meo officio datado de 2 do corrente, em que participei a V. Exª. o attentado commettido pelo Commandante do Brique Escuna de Guerra Inglez, tenho a honra ao conhecimento o que depois occorreo.

No dia 6 do Corrente desembarcárão no Porto desta Villa 6 Marinheiros Inglezes, e começárão a vagar pela Villa, sem que alguma auctoridade désse ao Authoridades; a vista do que mandei os conduzir a minha presença, e não apresentando documento algum que comprovasse pertencerem á Embarcação de Guerra Inglesa, abicada no Rio, entre esta Villa, e a Ilha dos Cattas, lugar não visitado desta Villa, e antes suspeitando serem desertores, os mandei reter no Corpo da Guarda, permittindo aos mesmos assistirem ao Commandante para ser reclamado, caso fossem do Brique Escuna de Guerra.

Achando-se pois retidos os ditos Marinheiros, eis que se apresenta hum Escaller com hum Tenente de Marinha do dito Brique Escuna de Guerra com 7 Marinheiros, armados de espadas, e saltando em terra dirigirão-se a minha Casa, e apresentárão hum Officio do Commandante Moore, reclamando os mesmos, com quanto o Commandante do Brique Escuna mesmo se apresentasse as Authoridades e consentisse estes attentados, intimei ao Tenente, que fizesse desarmar os Marinheiros, e fizesse ver ao Comd. do Brique que não era licito atacar a dignidade das Bandeiras Brasileiras, fazendo prisões dentro dos mares territoriaes, e muito menos em Barcos de Cabotagem, e que quando viessem desarmados a terra deviria-se mandar vir munidos de documentos e S. Armas, o que ficando o mesmo intelligenciado, fiz soltar aos Marinheiros, e entregal-os.

Julgo pois de meo dever participar o occorrido

a V. Exª. a fim de serem dadas as providencias, para
cessar estes abusos, e mesmo V. Exª. construir-me o que
devo obrar, quando taes abusos de novo se repitão.
Deos Guarde a V. Exª. Abaetuba 8 de Janr.º de 1844. =
Illmo. e Exmo. Sr. Major Manoel Eduardo de Sousa e
Mello, Presidente e Commandante das Armas da
Provincia. = João Gonsalves Pereira, Juiz Municipal
e Delegado de Policia. ——————————————,

A Hamilton em 25 de Janeiro
de 1844

Ra 14 de Fevereiro 1844.

1ª Secção

Do 16

Copia para Londres

Nº 17

Para Hb. Hamilton

Env.de Ext.e e M.P. de S. M. B. Nº 6

R/ 205

O ab.af.do C. de S. M. o S. M. e S. Ext dos Negos Estrangeiros tem a honra de remetter ao Snr Hb. Hb. Env. Ext.e M.P de S. M. B. em dobro tamento a sua Nota de 19 do corr.e mez sob Nº 11 o novo Requerim.to e doc.tos annexos que fez subir á Presença de S. M. o Snr. Ant.o J. de Gr.al ca, solicitando a ~~officiosa~~ interv.ção do G. Imp. para que se verifique com brevidade a entrega do Lancha "Athania Theresa" de sua propr.e, apre zada illegal e arbitrariam.te em Mbatuba pelo Com.te Moore do Brigue de Guerra Inglez Dolphin.

O ab.af. não pode perceber o motivo q.de lugar a um acto tão extranho e violento q.l o commettido por aquelle Off. Brit.o, não havendo a menor suspeita.to de que se empregasse aquelle Barco no trafico de Africanos.

Pelos doc.tos q. acompanharão o Requerim.to transmittido com a Nota do ab. af. Nº 11 prova-se evidentem.te a nacionalid.de da embarcação, e q. ella se destinava a uma viagem licita, e todas as circunst.as denuncião o procedim.to arbit.o do Cruz.or Inglez "Dolphin".

Todas as razões alli jun.tas deraõ adquirem ainda mais força, pelos e

clarecim.os ou tubm.s ministrados

Hei p.r bem q.e os d.os docum.tos juntos 1 a 4 sejão
por cada hum apprendidos e sem custamlem em
pregados no commercio de cabotagem, entre
tanto do Municipio de Ubatuba p.a este Porto todos os
sul.s generos de Fazenda, q.e reclam.e. E
pretexto, q.e existe, de se empregar nes
trafico e' interdicta e punivel, p.r não ter a
d.a embarcação a capacidade necessaria pa
ser viagens a Costa d'Africa, por não ser
de construcção e armação propria p.a
a navegação de longo curso.

Em embarcações similh.es expintão os
Fazendeiros do littoral os seus effectos
aprendentes contra os generos pelo mesmo
P.e o Fazendeiro Subdito Brazileiro abaixo ass.do
Rio de Janeiro. Leo commercio Ubatuba nos em-
controu prejuizo a bordo, e fucil de expli
car-se este facto: O Mestre da Lancha
citados em terra, e não havia ainda ella com
pletado o seu carregam.to, nos p.os se tornarão precis
para prevenir os damnos q.e soffrido, p.r Ordem de
seu prop.o, forão elles immediatam.te levados ao Com
mandante do Dolphim, e o Sñr Vb. sabe q
me offr.al os não quiz ver.

O ab.o sup.te pelo perdão em sua clausu
11, e rog.a ao Sñr Vb. o devolvim.to dos docum.tos inclus
tem a lhe os protestos de sua perf.a est.a e dist.a consideraç
Rio de Janr.o em 30 de Janr.o de 1841.

Feb 15 - 1844

No 9

Doc. 25

p. 1

W. Hamilton, H. B. M. Envoy
Extraordinary and Minister
Plenipotentiary, presents his
Compliments to His Exc.y Sen.r
E. F. Franca, Minister and
Secretary of State for Foreign
Affairs, and returns herewith
the Documents relating to
the Schooner the "Maria Theresa".

British Legation February 15th 1844.

Respondª. em 19 de
Fevereiro de 1844

Doc 17

Copia.

Para Hamilton Hamilton

N°11 = O abaixo assignado, do Conselho de S. M. O Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de levar ao conhecimento do Snr. Hamilton, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, o Requerimento e documentos annexos do subdito Brasileiro o Tenente Coronel de Guardas Nacionaes, Antonio José da Graça, e bem assim, por copia inclusa, o officio que em data de 2 do corrente mez dirigio o Presidente da Provincia de S. Paulo a Juiz Municipal e Delegado de Policia na Villa de Ubatuba, acerca do procedimento irregular e violento que acaba de ter n'aquelle Porto o Commandante Keane do Brigue de Guerra Inglez "Dolphin" contra a Lancha "Maria Thereza", armada em Escuna, de propriedade d'aquelle subdito Brasileiro, que, fundeada a 500 braças de sua Fazenda, com permisso da Collectoria de Ubatuba ti-

nha pipas de aguardente a bordo, e se des-
tinava a essa Villa para ahi completar
o seu carregamento para a cidade de
Santos.

Nestes Papeis vê-se que aquella Lan-
cha emprega-se no Commercio licito de
cabotagem e que sem motivo justificado
foi ella considerada boa presa, e conduzi-
da com os homens de bordo ai este Porto
pelo Commandante do dito Brigue, contra
cujo acto forão infructiferas as represen-
ções da parte interessada, e menoscabada
a intervenção das Autoridades Brasileiras.

O abaixo assignado julga portanto
do seu dever representar contra este acto
extranho, arbitrario e offensivo da dignidade
Nacional, praticado por um Cruzeiro In-
glez, e espera que o Snr. Hamilton inter-
venha competentemente para que seja a
Lancha assim detida, restituida sem de-
mora ao seu proprietario Antonio José
da Graça, protestando desde já contra
qualquer remessa desta preza para fora
do Imperio, como se diz pretende o detentor.

O abaixo assignado rogando ao Sr. Ha-
milton o devolvimento do requerimento
e documentos inclusos, aproveita a occasião

para renovar-lhe os protestos de sua per-
feita estima e distincta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro em
19 de Janeiro de 1844. = Paulino José
Soares de Souza.

Copy.

P1

Doc. 18

H. M. Brigantine "Dolphin"

January 18/1824 —

Sir,

I have the honor to inform you that I sailed in H. M. Brigantine under my command on the Evening of the 5th Inst: off the Entrance of the Bay of Ubatuba and the next Morning at 5 A. M. sent a Boat to that Place with a Steward to purchase some Provisions for myself and officers, also several little things which I required for the Ship: the men were unarmed and the Boat's Pendant were flying in the Boat. At 2 P. M. I received a Letter from the Steward by a Canoe saying they were all taken + Prisoners and put in Confinement and that the Boat had been seized and the Boat Keeper knocked down

To

Sir J. Sabine Bart.

by the Soldiers who seized the
Boat. I immediately despatched
John Walker, 2nd Master, in
the Cutter, armed, with a Letter
to the Chief Authority at Ilbatuba
(a copy of which I enclose)
demanding the immediate Restoration
of the men & Boat which, after
some little Delay, was acceded to,
the Reason alleged by the Authorities
at Ilbatuba for this extraordinary
conduct, was that the Boat
had no Passport. —

I have the
(Signed)
William O'Bryen Hoare —
Lieut: Commander. —